

finalidades mencionadas na cláusula segunda. *Cláusula décima quinta:* Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelos Tribunais de Contas da União e do Estado. *Cláusula décima sexta:* O foro do presente contrato é o da Capital Federal. E por estarem assim justos e contratados foi determinada a leitura e conferência deste termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas 2 (duas) testemunhas

abaixo, a tudo presentes. E eu, *Dona Lemos Franca*, Encarregada dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 83 e 84 deste Livro nº 3 de Termos de Contratos. Assinado: *Edmilson Moreira Araes*, Procurador Geral da Fazenda Nacional e *Fernando Valadão*, representante do Estado de Sergipe. Testemunhas: *José Hildo da Conceição Vitorio* e *Jacy de Oliveira Sicchêrolli*. (Nº 1.757 — 7.1.66 — Cr\$ 26.520)

(quinze) dias de prazo, contados da data do sorteio, para decidir, em definitivo, sobre a desclassificação ou não do concorrente, ficando suspenso, em consequência, o pagamento do prêmio.

§ 3º. Se ocorrer a desclassificação do concorrente, na forma do parágrafo anterior, o prêmio a que teria direito será acumulado proporcionalmente aos valores dos 5 (cinco) primeiros prêmios da série seguinte a ser levada a sorteio.

§ 4º. Se a Comissão julgar válida a documentação, na forma do parágrafo segundo deste artigo, o prêmio será imediatamente pago ao concorrente.

§ 5º. Se ocorrer insuficiência de documentação válida no envelope do concorrente premiado, que perca o total simbólico exigido por este Decreto, prevalecerão somente em ordem numerica crescente, tantos talões em seu nome quantos forem os múltiplos de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a documentação considerada perfeita, sendo nulos os talões excedentes.

§ 6º. Se um dos talões anulados na forma do parágrafo anterior, corresponder ao número premiado, será realizado novo sorteio do prêmio.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese um único talão dará direito à percepção de mais de um prêmio em cada série, excluindo o prêmio maior e direito ao recebimento do prêmio menor.

Parágrafo Único. Caso seja sorteado número já contemplado, proceder-se-á a novo sorteio, na série em que ocorrer tal fato, apenas para efeito de conferência do prêmio menor, não se alterando as demais séries, desde que tal caso não ocorra também com relação a elas.

Art. 10. Os contribuintes que se recusarem a fornecer aos consumidores os documentos necessários com os requisitos indispensáveis para a participação no concurso, ficam sujeitos a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) sem prejuízo do imposto devido e das demais penalidades que couberem na espécie.

Art. 11. As multas de que trata este Decreto serão graduadas na seguinte conformidade:

I — Em caso de não emissão de documentos fiscais ou recusa de sua entrega, embora emitido:

a) operação até Cr\$ 100.000 -- .. Cr\$ 15.000;
b) operação de mais de Cr\$ 100.000 até Cr\$ 300.000 — Cr\$ 20.000;
c) operações superiores a Cr\$ 300.000 — Cr\$ 30.000.

II — Em caso de adulteração de notas ou de utilização de cupão de máquinas registradoras violadas:

a) operação até Cr\$ 100.000 — Cr\$ 25.000;
b) operação de mais de Cr\$ 100.000 até Cr\$ 300.000 — Cr\$ 50.000;
c) operação de mais de Cr\$ 300.000 — Cr\$ 100.000.

Art. 12. Os contribuintes poderão denunciar às autoridades fiscais as infrações aos dispositivos regulamentares, sendo considerado serviço relevante prestado à Fazenda o ato de denúncia.

§ 1º. As denúncias serão apresentadas, por escrito, e corroboradas por duas testemunhas devidamente qualificadas.

§ 2º. As denúncias verbais serão reduzidas a termo, assinado pelo denunciante e pelas testemunhas.

§ 3º. Efetuadas pelo Fisco em 5 (cinco) dias as verificações que couberem, instaurar-se-á o processo contra o infrator, o qual será notificado a pagar a multa ou apresentar defesa por escrito, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º. O julgamento do processo será feito pela Divisão de Renda Mercantil

nos prazos fixados pela Lei e pelos regulamentos, cabendo recurso da decisão em primeira instância à Junta de Recursos Fiscais, garantida a instância na forma dos artigos 259 a 261 e seus parágrafos, todos da Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 13. Os órgãos arrecadadores classificarão as multas arrecadadas nos seguintes códigos:

1.5.1.00 — Multas
1.5.1.10 — Multas por infração de regulamentos.

Multas a infratores dos regulamentos baixados com os Decretos 252 e 253, ambos de 25.10.63.

Art. 14. A instauração de processos prevista no § 3º do art. 12, ou o pagamento da multa não elidirá a infração de auto de infração, não excluindo o infrator de pagamento dos tributos acrescidos da multa e mora, na forma do artigo 50 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 15. A Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas, na forma do artigo 4º do Regimento da Secretaria de Finanças, competirá:

I — Organizar os sorteios, fixando, inclusive, as datas de sua realização, o local do sorteio, as séries concorrentes, divulgando os resultados definitivos, além de outras providências correlatas;

II — publicar editais, expedir circulares, instruções e outros atos relacionados com o concurso;

III — julgar da validade dos documentos fiscais constantes dos envelopes premiados, obtendo, se necessário, junto aos órgãos fiscalizadores, todos os elementos indispensáveis àquele julgamento, promovendo ou solicitando as diligências necessárias;

IV — aplicar as verbas orçamentárias que lhe forem destinadas, observadas as prescrições legais;

V — elaborar planos de trabalho incumbido de sua execução ou propondo a atribuição desta, quando for o caso, ao Departamento da Receita;

VI — executar ou fiscalizar a execução da campanha publicitária do concurso, sugerindo, inclusive, as alterações que entender convenientes;

VII — adotar, em colaboração com os órgãos fazendários, todas as providências necessárias, à realização do concurso;

VIII — solicitar às demais Secretarias e demais órgãos da administração os meios indispensáveis à boa execução do concurso;

IX — movimentar as dotações consignadas no orçamento destinadas à realização dos objetivos da Comissão.

Art. 16. A Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação será integrada de 5 (cinco) servidores fazendários, designados pelo Prefeito do Distrito Federal por indicação do Secretário de Finanças.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será designado dentre os membros da Comissão, por ato do Senhor Secretário de Finanças.

Art. 17. Será afastado o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 18. Ao Presidente da Comissão, além das atribuições gerais descritas no artigo 13, compete:

I — Presidir as reuniões da Comissão dirigindo os trabalhos;

II — convocar reuniões endereçando comunicações por escrito aos demais membros;

III — propor o afastamento de membros da Comissão, com base no artigo 17;

IV — superintender os trabalhos administrativos da Comissão.

Art. 19. As atribuições do Secretário Executivo serão fixadas pela Presidência da Comissão.

Art. 20. Os Membros da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação farão jus a uma gratificação

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 478 — DE 5 DE JANEIRO DE 1966

Estabelece normas para a realização do concurso "Milhões pelo seu Talão" e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e na forma do que dispõe o artigo 287 da Lei número 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, na forma do artigo 287 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, um concurso denominado "Milhões pelo seu Talão", destinado a premiar os colaboradores da Fazenda na fiscalização dos impostos de vendas e consignações e de indústria e profissões.

Parágrafo Único. O Concurso será promovido pela Secretaria de Finanças, através da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, a que se refere o artigo 4º do Regimento da Secretaria de Finanças aprovado pelo Decreto "N" nº 467 de 13 de dezembro de 1965, com observância das normas baixadas por este Decreto.

Art. 2º. O Concurso consistirá no sorteio de 10 (dez) prêmios, dentro do seguinte plano:

	Cr\$
1º prêmio	5.000.000
2º prêmio	3.000.000
3º prêmio	2.000.000
4º prêmio	1.000.000
5º prêmio	500.000
6º ao 10º prêmio	200.000 cada

Art. 3º. O sorteio será realizado entre os possuidores de talões numerados, fornecidos pela Secretaria de Finanças em troca dos seguintes documentos fiscais:

I — Nota de venda ao consumidor;
II — Cupão de máquina registradora;

III — Nota de transação.

§ 1º. Cada talão será obtido mediante troca do equivalente a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em documentos fiscais.

§ 2º. Os documentos fiscais serão colocados em envelopes de modelo oficial fornecidos gratuitamente aos interessados e nos quais deverão constar, além de outras indicações, o nome e o endereço do concorrente e o valor total dos comprovantes entregues.

§ 3º. Se, em um mesmo envelope, forem colocados documentos cujo valor ultrapasse ao fixado no parágrafo primeiro deste artigo, serão fornecidos tantos talões numerados quantos forem os múltiplos de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 4º. Para fins de troca de envelope pelos talões numerados aceitar-se-á a declaração do concorrente quanto ao montante e a validade da documentação oferecida, que ficarão sujeitos a posterior verificação.

§ 5º. Não serão restituídos, sob qualquer pretexto, os documentos fiscais apresentados à troca, na forma deste Decreto.

Art. 4º. Os documentos fiscais apontados no artigo anterior deverão conter os seguintes requisitos indispensáveis à sua validade no concurso:

I — Nome e endereço do vencedor;
II — data de emissão; dia, mês e ano;

III — modalidade da operação; a vista ou a prazo;

IV — total da venda ou da transação realizada.

§ 1º. Atende à exigência do item I a constatação tipográfica ou impressa do número da inscrição do vendedor na Divisão de Renda Mercantil.

§ 2º. Não se aplica ao cupão de máquina registradora a exigência do item III deste artigo.

Art. 5º. Não terão validade para participação no concurso os documentos fiscais relativos a:

a) operações entre produtores, comerciantes e industriais;

b) operações isentas de impostos de competência do Distrito Federal;

c) operações em que figure qualquer pessoa jurídica de direito público;

d) operações realizadas por contribuintes estabelecidos fora do Distrito Federal;

e) operações que não se refiram a uma venda efetiva de mercadorias com a entrega real ou simbólica das mesmas, inclusive os chamados carnês.

Art. 6º. Somente serão válidos, respeitadas as demais disposições deste Decreto, os documentos fiscais emitidos nos 8 (oito) meses que antecederem ao mês em que se realizar cada sorteio.

Art. 7º. Serão realizados pelo menos dois sorteios anuais, compreendendo uma ou mais séries de talões.

§ 1º. Serão divulgados com antecedência a data e o local da realização de cada sorteio, bem como as séries de talões que concorrerão.

§ 2º. Os prêmios não serão repartidos em caso algum, ficando estabelecido que, se em um mesmo sorteio, concorrerem duas ou mais séries, o valor de cada prêmio será pago integralmente ao talão vencedor de cada série.

Art. 8º. A validade dos documentos contidos nos envelopes correspondentes aos números premiados será apurada pela Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, logo após o sorteio de cada prêmio.

§ 1º. Se, quando da apuração, for observado na documentação fraude, defeito ou alguma irregularidade essencial que leve a Comissão a desclassificar, de imediato, o concorrente, será efetuado novo sorteio do prêmio.

§ 2º. Se, para a verificação das irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, houver necessidade de diligências fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes que emitiram os documentos, a Comissão terá 15

mensual correspondente ao valor fixado para o nível 10, quando no efetivo exercício do mandato da Comissão e com frequência total de comparecimento às reuniões da mesma.

Art. 21. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente em comunicação feita a cada membro, com a antecedência de pelo menos 24 horas.

§ 1º. A assinatura de requerimento por três membros obriga a convocação de reunião extraordinária.

§ 2º. No impedimento do Presidente, a convocação na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Secretário Executivo.

Art. 22. A desclassificação de qualquer concorrente não modificará em caso algum o resultado do sorteio.

Art. 23. Os prêmios serão pagos mediante cheques após o sorteio, preservando o direito ao seu recebimento 30 (trinta) dias após a sua realização.

Art. 24. O pagamento do prêmio implica em aceitação por parte da Comissão da documentação fiscal apresentada pelo concorrente, que não

poderá ser discutida posteriormente, visando a impugnação do pagamento.

Art. 25. Das decisões da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, exaradas nos termos deste Decreto, não caberá qualquer recurso.

Art. 26. As reuniões e os trabalhos de conferência dos documentos somente se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) componentes da Comissão.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Presidente, os membros presentes indicarão um que o substitua nessa eventualidade.

Art. 27. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 399 de 2 de abril de 1965.

Distrito Federal, 5 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" N.º 480 DE 10 DE JANEIRO DE 1966

Allera os valores da Tabela de Retribuição das Funções em Comissão da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II e 47 ambos da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 e art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 4.543, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1.º Ficam alterados, na forma do anexo integrante deste Decreto, os valores da Tabela de Retribuição das Funções em Comissão da Prefeitura do Distrito Federal, aprovada pelo art. 3.º do Decreto n.º 347, de 10 de setembro de 1964.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Cantanhede — Prefeito — *Jairo Gomes da Silva* — Secretário de Administração. — *Joaquim Neves Pereira* — Secretário de Finanças.

Pereira — Secretário de Finanças.

ANEXO

Tabela de retribuição das funções em comissão da P.D.F.

Símbolos	A partir de	A partir de	A partir de
	1.º-janeiro-66	1.º-julho-66	1.º-outubro-66
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
FC-1	550.000	575.000	605.000
FC-2	529.000	549.000	572.000
FC-3	495.000	514.000	538.000
FC-4	473.000	490.000	511.000
FC-5	450.000	466.000	488.000
FC-6	428.000	444.000	463.000
FC-7	405.000	420.000	438.000
FC-8	382.000	396.000	413.000
FC-9	360.000	374.000	390.000
FC-10	348.000	361.000	377.000
FC-11	333.000	350.000	365.000
FC-12	327.000	339.000	353.000
FC-13	304.000	315.000	328.000
FC-14	284.000	294.000	307.000

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" N.º 6

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar José Calixto do Amaral, para exercer a função em Comissão FC-10, de Chefe da Seção de Documentação, da Assessoria de Saúde Pública, da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 7

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, re-

solve designar Cordélia Valadares, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 2.004, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 8

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Fernando Borges de Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 22, matrícula n.º 4.466, da Tabela

Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor para Recursos Naturais, da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 9

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-2, matrícula 4.582, para a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 10

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-3, matrícula 1.846, para a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 11

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, João Luiz de Moraes Barreto, Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-3, matrícula 4.476, para a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 12

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, Darione Nunes Cardoso, Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-3, matrícula 7.405, para a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 14

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, Fúlvio Vicini Machado, Diretor da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-4, matrícula 7.409, para exercer a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças, enquanto durar o afastamento do Sr. Hélio Morato Krahenbuhl.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO "P" N.º 15

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, resolve designar, na forma do artigo 16 do Decreto n.º 478, de 5 de janeiro de 1966, Carlos Victor de Sá Giovanni, Chefe do Serviço de Instrução e Lançamento, da Divisão de Renda Mercantil do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, Símbolo FC-5, matrícula 1.843 para a função de membro da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

Retificação

No Decreto "E" nº 40, publicado no Diário Oficial nº 4, de 6 do corrente, página nº 147.

Onde se lê, na página 148, no 1º trimestre, no total, Cr\$ 284.633.919, leia-se: Cr\$ 284.653.919.

Diretrizes e Bases

da Educação Nacional

Lei n.º 4024 de 20-12-1961



DIVULGAÇÃO N.º 858

PREÇO: CR\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 40 — Elogiar a Marcirio Vieira Flores, pela dedicação e zelo, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente portaria.

Nº 41 — Elogiar a Maria Beatriz de Oliveira Pagy, pela dedicação e zelo, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente portaria.

Nº 42 — Elogiar a Neomésio Ferraz de Azevedo, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente portaria.

Nº 43 — Elogiar a Elio Moulin, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 44 — Elogiar a Agatha Maria do Rosário Reis Gomes, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 45 — Elogiar a Jarbas Fidellis de Souza, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 46 — Elogiar a Sílvia Faina, pelo zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 47 — Elogiar a Luiz Cláudio de Almeida Abreu, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 48 — Elogiar a Dimitrieff Diniz, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 49 — Elogiar a Fausto Alvim Júnior, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 50 — Elogiar a Joachim Horowitz, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 51 — Elogiar a Agostinho Flores, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Nº 52 — Elogiar a Sérgio Augusto Lafetá, pela dedicação, zelo e capacidade de trabalho, revelados no desempenho de seus trabalhos, neste Tribunal, durante o exercício de 1965;

2) mandar constar nos assentamentos do servidor, os termos da presente Portaria.

Brasília, 30 de dezembro de 1965. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o que dispõe o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Admitir Osvaldo Salgado para continuar a exercer as funções especializadas de mecânica, com a re-

tribuição global de Cr\$ 150.000, sendo Cr\$ 112.000 à conta da dotação 31.1.05 — Contratados e Cr\$ 38.000 à conta da dotação 31.1.99 — Diárias de Brasília, do orçamento vigente, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Nº 2 — Admitir José Antero Gomes para continuar a exercer as funções técnicas especializadas de marceneiro, para proceder a reparos nas instalações e nos móveis do Tribunal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com retribuição global de Cr\$ 150.000, sendo Cr\$ 112.000 à conta da dotação 31.1.05 — Contratados e Cr\$ 38.000 à conta da dotação 31.1.09 — Diárias de Brasília, do orçamento vigente.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 830-49 e Ato nº 1-38, do Tribunal de Contas da União de 6-10-38, resolve:

Nº 3 — Designar comissão composta dos seguintes Servidores: Dr. Jarbas Fidellis de Souza — Chefe do Serviço dos seguintes Servidores: Dr. Jarbas Maciel Pires — Assistente Técnico, nº 17, Agostinho Flores, Assessor de Ministro, FC-5 para, sob a presidência do primeiro, proceder à tarefa de contas do Tesoureiro e do Almoxarife.

2) Autorizar o Presidente da mesma Comissão a requisitar, se necessário, e ouvido o Senhor Diretor-Geral da Secretaria, funcionários do Tribunal, para os serviços da Comissão.

Nº 4 — Dispensar, a pedido, Maria Beatriz de Oliveira Pagy, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência.

Nº 5 — Designar a Oficial Instrutiva, ref. "14", Maria Beatriz de Oliveira Pagy, para exercer a função de

Assessor de Ministro; FC-5, da Tabela de Funções em Comissão, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, baixado pelo Decreto nº 241, de 17 de setembro de 1963.

Nº 6 — Designar a Assessora de Ministro, FC-5, Maria Beatriz de Oliveira Pagy, para substituir, nos impedimentos, o Chefe de Gabinete do Presidente. — Moacyr Gomes e Souza, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7 — Designar o Oficial Instrutivo referência 12, Erylton Pontes, para substituir, nos impedimentos, o Chefe da Seção de Comunicação. — Moacyr Gomes e Souza, Presidente.

Junta de Recursos Fiscais

ATA DA 22ª DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, às 17 horas, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, O Exmo. Sr. Presidente Edmundo José de Moraes Neto, comigo, Chefe de Secretaria, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio do relator para o seguinte feito: Recurso *ex officio* nº 1-66; Recorrente: Divisão de Renda Mercantil; Recorrido: Águas Minerais Minas Gerais, distribuído ao Juiz Amaury Ubrajara da Silva Ramos. De que, para constar, Renato Guedes Correia Gondim, Chefe da Secretaria, avrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente. — Edmundo José de Moraes Neto.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

- 421 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de cento e cinquenta cruzeiros (C\$ 150), postado por Benedito F. Oliveira e destinado a João Ladeira Bueno, em São Paulo, contendo cinco livros;
- 422 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de cento e cinquenta cruzeiros (C\$ 150), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Presidente do Centre Acadêmico 11 de agosto, em São Paulo, contendo cinco livros;
- 424 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado a Oswaldo Pinto Martins, em São Paulo, contendo 2 livros;
- 450 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de noventa cruzeiros (C\$ 90), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Barretos-Sp, contendo três livros;
- 452 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Atibaia-Sp, contendo dois livros;
- 453 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Assis-Sp, contendo dois livros;
- 454 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Avaré-Sp, contendo dois livros;
- 455 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Barreiro-Sp, contendo dois livros;
- 457 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Bariri-Sp, contendo dois livros;
- 461 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Araras-Sp, contendo dois livros;
- 462 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Sr Joaquim Geraldo Corrêa, em Aracatuba-Sp, contendo dois livros;
- 465 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e em direção ao Prefeito Municipal de Americana-Sp, contendo 2 livros;
- 467 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de trinta cruzeiros (C\$ 30), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Bento de Abreu-Sp, contendo um livro;
- 469 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de noventa cruzeiros (C\$ 90), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Bebedouro-Sp, contendo três livros;
- 539 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de trezentos cruzeiros (C\$ 300), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Clube Piratininga, em São Paulo, contendo dois livros;
- 562 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de noventa cruzeiros (C\$ 90), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Amparo-Sp, contendo 3 livros;
- 583 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de trinta cruzeiros (C\$ 30), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Andradina-Sp, contendo um livro;
- 584 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Aparecida-Sp, contendo dois livros;
- 585 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Rev. P. J. Batista de Aquino, em Agudos-Sp, contendo dois livros;
- 586 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Bernardino de Campos-Sp, contendo dois livros;
- 587 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de sessenta cruzeiros (C\$ 60), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Birigui-Sp, contendo 2 livros;
- 589 Procedente de São João da Boa Vista-Sp, do valor de trinta cruzeiros (C\$ 30), postado por Benedito F. Oliveira e destinado ao Prefeito Municipal de Águas de São Pedro-Sp, contendo um livro.

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto-Sp, em 4 de dezembro de 1965.

(Dias: 5 — 7 — 10 — 12 — 14 — 17 — 18 — 21 — 24 — 26 — 28 — 31-1-66)
 (Dias: 2 — 4 — 7 — 9 — 11 — 14 — 16 — 18 — 21 — 23 — 25 — 28-2-66).
 (Dias: 2 — 4 — 7 — 9 — 11 e 14.3.66).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Divisão de Obras

ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA
 Fica anulado o Edital de Concorrência Pública, divulgado sob o número 2-65, no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1965, páginas ns. 12.894 e 895, de conformidade com o previsto na 41ª condição do mesmo Edital.
 Em 22 de dezembro de 1965. — **Artindo Clemente, Diretor.**

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
EDITAL Nº 01-66-CPC-1

Concorrência Pública para aquisição de 2 tratores de esteira com lâmina angulável, destinados ao Departamento de Viação e Obras — NOVACAP.

De ordem do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, — faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, 2º andar — Edifício Vale do Rio Doce, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro **Ulpiano Brochado Santiago**, receberá as propostas para aquisição de 2 tratores de esteira com lâmina angulável, com potência no volante de 60 a 65HP, destinados ao Departamento de Viação e Obras, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I
Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
2. O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 01-66-CPL-1**, o primeiro com o subtítulo "**Documentação**" e o segundo com o subtítulo "**Proposta**".
3. **Elementos do 1º Invólucro** — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
 - 1º) relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
 - 2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de S. A. (Sociedade Anônima);
 - 3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar se brasileiro e carteira modelo 19 se estrangeiro;
 - 4º) prova de que votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

- 5º) certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição;
- 6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 8º) Prova de quitação do Imposto Sindical;
- 9º) Prova de representação legal do proponente;
- 10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 11º) Comprovante de inscrição no CONEP (Decreto nº 57.271 — publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1965).

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.
 12º) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome.

4. **Elementos do 2º Invólucro** — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência.

- Da proposta deverá constar:
- a) preço unitário para cada trator solicitado;
 - b) prazo para entrega dos tratores, devendo a mesma ser efetuada em Brasília;
 - c) prazo de validade da proposta, prazo este que, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
 - d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas, inclusive imposto de consumo.
- Parágrafo único. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CAPÍTULO II
Recebimento das Propostas

5. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
 - a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrências (C.P.C.-1);
 - b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;
 - d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;
 - e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - f) após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas demais elementos anexos;
 - h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á

ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusaram a fazer as rubricas referidas na letra g e h, deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borbotões ou rasuras;

b) cujo preço unitário para fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referida no item 4 do Capítulo.

7. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

8. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Da Adjudicação

9. Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os tratores solicitados em cada item adjudicados a firma autora da proposta mais conveniente.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o artigo 742 do R. G. C. P.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

11. A NOVACAP reserva a si o direito de anular a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponente, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que calha ao proponente preferido, direito ou reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP.

13. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Inscrição de Serviço "N" nº 007-65 publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65). — Engenheiro — *Ulpiano Brochado Santiago* — Presidente das Comissões Permanente de Concorrência.

Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquéritos, designada pela Ordem de Serviço E-1-66, de 4 de janeiro de 1966, do Sr. Engenheiro Chefe do DTUI — NOVACAP, em cumprimento ao disposto no art. 22 § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, o Servidor Ismael Rodrigues Pádua, Irlat, nível 8, matrícula nº 12.882, lotado na Divisão de Equipamentos para no prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala da referida Comissão, em funcionamento na Assistência Jurídica do DTUI, na Avenida W-3, Quadra 8, Bloco A, durante o expediente normal, a fim de apresentar defesa escrita ou prestar esclarecimentos no processo, em que se encontra incurso nas penas do artigo 207, II (abandono de cargo) do EFPCU.

Brasília, 10 de janeiro de 1966. — *Jairo Corrêa Peres*, Secretário.
Dia: 14-1-66.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal